

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A “FESTA DE SÃO JOSÉ DO BAIRRO ARAÉS”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Institui e inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá a festa de São José do Bairro Araés, a ser realizada todo domingo subsequente ao dia 19 de março, ou no mesmo dia, se domingo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o registro no calendário de eventos do município e a continuidade da festa de São José da comunidade do Bairro Araés.

A festa comemorativa ao dia do Santo São José, celebrada no mês de março, no Bairro Araés, teve como precursora a Dona Josefa Maria de Almeida, devota, que desde tempos remotos fazia a festa de São José dentro das suas possibilidades. Em 1998 a senhora Josefa faleceu, ficando a comunidade sem os festejos comemorativos ao santo por 10 anos. Em 2008, um membro da família da precursora, retomou a iniciativa de sua avó, e com demais membros de sua família, realizam anualmente em conjunto com a comunidade católica do bairro, cuja capela, recebe o nome do Santo, a festa de São José, que ocorre geralmente, senão no dia 19 de março que coincidir com o domingo, o domingo imediatamente posterior ao dia 19 de março. A festa comemorativa, representa um ato de fé e devoção ao Santo conhecido como Pai de Jesus Cristo, base do cristianismo e do catolicismo, religião que por muitos anos, teve como a maior religião monoteísta da América do Sul, em especial no Brasil.

A proposta do presente Projeto de Lei está inserida na competência legislativa dos municípios contidos do art. 23, inciso V, da CF/88. Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)
(...)”. (G.n).

A mesma possibilidade se observa na Constituição do Estado de Mato Grosso, como dever prioritário do município, em seu art. 174, inciso III. *In verbis*:

“Art. 174 - Na gerência dos interesses da população, o Município deverá observar os seguintes objetivos prioritários:



(...)

III - estimular e difundir o ensino e a cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente;

(...)”. (G.n).

A Constituição Federativa do Brasil em seu art. 216, inciso I, prevê que:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

(...)”. (G.n).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, prevê, no art. 5º, inciso V, que:

“Art. 5º- Ao município de Cuiabá cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal:

(...);

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à pesquisa;

(...)”. (G.n).

A presente lei se insere na competência legislativa destinadas aos municípios, porquanto trata de interesses locais, conforme permite a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 30, inciso I, que define:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ademais, do teor do texto legislativo apresentado, não se vê qualquer criação de cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa, nem gera impacto orçamentário que possa atrair a competência do Poder Executivo, nos ditames do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Esperamos contar com o apoio dos eminentes pares desta Casa de Leis, ficamos no aguardo do trâmite legal e após, seja submetido ao Plenário das Deliberações para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de março de 2026

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)

